



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

Lei nº 1.430 de 19 outubro de 2007.

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Heliódora e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Heliódora do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração dos mesmos...

**Art. 2º** A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 11,00% (onze por cento).

**Art. 3º** A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento).

**Art. 4º** A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 2.894,28 (dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 19 (dezenove) de outubro de 2007

Luiz Roberto de Souza

Prefeito Municipal